

Boletim nº 325 – 02.05.2024

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Criação de cargos em comissão - Inconstitucionalidade parcial - Decisão - Modulação de efeitos

Ação direta de inconstitucionalidade - Criação de cargos em comissão - Relação de subordinação e confiança - Ausência - Procedência do pedido - Decisão - Modulação dos efeitos

Mandado de segurança - Correição parcial - Conselho da Magistratura - Processo penal - Abandono por procurador - Multa - Art. 265 do CPP - Condenação - Segurança denegada

Seções Cíveis do TJMG

IRDR - Competência - Julgamento de questão jurídica suscitada em sede de Mandado de segurança - Prevenção - Fixação de tese

Câmaras Cíveis do TJMG

Município - Desenvolvimento urbano - Obrigação de fazer - Obra pública necessária para evitar inundações - Imposição de multa cominatória - Possibilidade

Indenização securitária - Roubo de veículo - Chave na ignição e portas abertas - Descumprimento de cláusula contratual - Dever de zelar pela segurança das chaves do veículo - Negligência - Indenização indevida

Farmácia de manipulação - Compra, manipulação, comercialização e dispensação de medicamentos sem registro na Anvisa - Possibilidade - Nota Técnica da Anvisa nº 165/2019



Ação de obrigação de fazer c/c adjudicação compulsória - Contrato de compra e venda - Quitação integral do preço - Registro de imóveis - Impossibilidade - Indisponibilidade do bem - Culpa do vendedor - Pedido cominatório - Julgamento *citra petita* - Preliminar acolhida

Indenização - Golpe no Instagram - Falha na prestação do serviço - Não ocorrência - Improcedência do pedido

Ação civil pública - Improbidade administrativa - Ex-Prefeito - Nepotismo - Configuração - Penalidades

Câmaras Criminais do TJMG

Furto simples - Acusado que acreditava que a *res furtiva* se tratava de coisa abandonada - Erro de tipo - Absolvição

Furto qualificado - Fraude eletrônica - Subtração de cartão bancário - Utilização do cartão da vítima em compras com pagamento por aproximação - Mero ato preparatório - Decote da qualificadora da fraude

Acordo de não persecução - Alteração unilateral pelo magistrado - Impossibilidade

Tribunal do Júri - Homicídio qualificado - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos - Veredicto - Cassação

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Procuradoria municipal: impossibilidade de criação por norma estadual e de contratação de advogados sem concurso público - ADI 6.331/PE

Porte de arma de fogo para vigilantes e seguranças de instituições públicas ou privadas no âmbito estadual - ADI 7.574/ES

IPTU: isenção em favor dos munícipes contribuintes considerados carentes - RE 1.343.429/SP

Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades - ARE 1.385.315/RJ (Tema 1.237 RG)

Abordagem policial e filtragem racial - HC 208.240/SP

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Contribuição previdenciária. Décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio

indenizado. Incidência. Tema 1.170.

ICMS sobre energia elétrica. Encargos setoriais relacionados com transporte (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica. Valor da operação. Diferenciação entre a identificação do fato gerador da exação e da sua base de cálculo. Tema 986.

Contribuições parafiscais ao SENAI, SESI, SESC e SENAC. Base de cálculo. Limitação. Limite de 20 salários mínimos. Art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981. Alcance normativo. Revogação pelo Decreto-Lei n. 2.318/1986. Modulação de efeitos. Tema 1.079.

Corte Especial

Penhora. Meio físico ou eletrônico (Bacenjud). Valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos. Caderneta de poupança. Presunção absoluta de impenhorabilidade. Conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras. Necessidade de comprovação que se trata de reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial do indivíduo ou grupo familiar. Ônus da parte devedora.

Terceira Seção

Falsidade ideológica em prontuário médico de paciente. Irregularidade descoberta na operação policial em curso na Justiça Federal. Cometimento de crime de peculato de recursos federais provenientes do SUS. Ausência de conexão. Competência da Justiça estadual.

Segunda Seção

Recuperação judicial. Execução de título extrajudicial. Garantidores. Plano de recuperação. Novação. Extensão aos coobrigados. Impossibilidade. Garantias. Supressão ou substituição. Consentimento. Necessidade.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Criação de cargos em comissão - Inconstitucionalidade parcial - Decisão - Modulação de efeitos

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Legislação para criação de cargos em comissão. Município de Alterosa. Requisitos legais. Ofensa aos artigos 13, 21, § 1º, e 23, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 37, V, da CR/88. Inconstitucionalidade parcialmente declarada. Modulação dos efeitos.

- A norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão, ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e artigos 13, 21, § 1º, e 23, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração criados por norma municipal, cujas atribuições sejam meramente técnicas, executórias, operacionais, burocráticas que fazem parte da rotina da Administração Pública municipal, deverão ser declarados inconstitucionais.

- Segundo orientação sistemática deste Órgão Especial, para a modulação de efeitos *pro futuro* às declarações de inconstitucionalidade de leis análogas, tendo em vista a necessidade de concessão de prazo para a reformulação da legislação municipal e realização de concurso público, quando necessário, com vistas a evitar o comprometimento da prestação dos serviços públicos e o funcionamento da Administração Pública do Município, fixa o prazo de 12 meses, a partir do presente julgamento.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.092640-4/000](#), Rel. Des. Valdez Leite Machado, Órgão Especial, j. em 23.04.2024, p. em 24.04.2024).

Direito Constitucional - Ação direta de inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade - Criação de cargos em comissão - Relação de subordinação e confiança - Ausência - Procedência do pedido - Decisão - Modulação dos efeitos

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Patrocínio. Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 50/2008. Alterações pela Lei Complementar nº 182/2018. Cargos em comissão. Descrição de atribuições meramente técnicas, operacionais e burocráticas. Ausência de relação de subordinação e confiança. Modulação dos efeitos da decisão.

- A criação de cargos em comissão constitui exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.

- Revela-se inconstitucional a criação de cargos em comissão para o exercício de atividades técnicas, operacionais e burocráticas, sem vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado (Tema 1.010 do Supremo Tribunal Federal).

- Tratando-se de serviços que não podem ser interrompidos, visto serem

essenciais ao gerenciamento da máquina pública do Município, bem como diante da possibilidade de preenchimento dos cargos em questão, resguardando-se, assim, relações funcionais em face do notório caráter alimentar e, tendo em vista a situação já consolidada pelo decurso do tempo, revela-se prudente preservar os cargos providos pelo período de 12 (doze) meses, modulando-se os efeitos temporais da decisão que declara a inconstitucionalidade pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do presente julgamento.

- V.v. - A criação de cargos em comissão constitui exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. É constitucional a criação de cargos em comissão de assessor parlamentar, de diferentes padrões remuneratórios, para apoio à atividade parlamentar, em estreita relação de confiança com o parlamentar.

(TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.23.109786-6/000](#), Rel.^a Des.^a Evangelina Castilho Duarte, Órgão Especial, j. em 16.04.2024, p. em 17.04.2024).

Direito Constitucional - Direito Processual - Mandado de segurança

Mandado de segurança - Correição parcial - Conselho da Magistratura - Processo penal - Abandono por procurador - Multa - Art. 265 do CPP - Condenação - Segurança denegada

Ementa: Mandado de segurança. Acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura em sede de correição parcial. Manutenção da decisão que reconheceu o abandono do processo por procurador. Ausência de violação a direito líquido e certo. Lei 14.752/2023. Alteração da redação do art. 265 do CPP. Inaplicabilidade. *Tempus regit actum*. Segurança denegada.

- Não configura violação a direito líquido e certo a decisão que mantém o reconhecimento do abandono processual por parte do defensor que, por seu comportamento como um todo, caracterizado por reiteradas ausências nas sessões de júri, revela uma manobra furtiva para postergar o andamento do feito.

- Considerando a natureza eminentemente processual da norma que cominava a sanção prevista no art. 265, *caput*, do CPP, a nova legislação não pode retroagir para alcançar as multas aplicadas antes da sua entrada em vigor, em observância ao princípio *tempus regit actum*.

(TJMG - [Mandado de Segurança - Cr 1.0000.23.191290-8/000](#), Rel. Des. Júlio César Lorens, Órgão Especial, j. em 11.04.2024, p. em 18.04.2024).

Seções Cíveis do TJMG

Processo cível - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas



IRDR - Competência - Julgamento de questão jurídica suscitada em sede de Mandado de segurança - Prevenção - Fixação de tese

Ementa parcial:

1. Tese fixada: O julgamento, por este Tribunal, de qualquer causa, recurso ou incidente suscitado nos autos de mandado de segurança, pela parte ou de ofício, tais como a (i)legitimidade da autoridade coatora e a incompetência do juízo, firma a prevenção do órgão que conheceu a questão para julgar a ação originária ou recurso nela interposto.

Ementa: V.v.: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. IRDR. Análise de questão jurídica suscitada em sede de mandado de segurança. Remessa dos autos. Nova distribuição. Prevenção do julgador. Interpretação do art. 79 do Regimento Interno deste tribunal. Fixação de tese.

- O art. 79 do RITJMG, que estabelece a prevenção do órgão julgador, deve ser interpretado à luz da sua finalidade, qual seja evitar decisões conflitantes e conferir maior segurança jurídica.

- Acolher o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, para fixar a seguinte tese: "O julgamento, por este Tribunal, de questão jurídica suscitada nos autos de mandado de segurança, pela parte ou de ofício, tais como a (i)legitimidade da autoridade coatora ou a incompetência do juízo para processá-lo em primeira instância, firma a prevenção do órgão, que conheceu a questão para julgar a ação originária ou recurso nela interposto. Contudo, o julgamento de conflito de competência, por possuir natureza administrativa, não enseja a prevenção do órgão julgador."

(TJMG - [IRDR - Cv 1.0137.19.000058-8/002](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1^a Seção Cível, j. em 09.04.2024, p. em 22.04.2024).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Administrativo - Obrigação de fazer

Município - Desenvolvimento urbano - Obrigação de fazer - Obra pública necessária para evitar inundações - Imposição de multa cominatória - Possibilidade

Ementa: Apelação cível. Ação cominatória de obrigação de fazer. Obra pública necessária para evitar inundações. Multa cominatória. Possibilidade. Prazo exíguo para a execução da obra. Majoração.

- A política de desenvolvimento urbano é atribuída ao Poder Público municipal e tem por objetivo atender às funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes.



- Constatado que as inundações que atingem a residência da parte autora e seus vizinhos derivam de omissão do Poder Municipal, este deve ser compelido à realização das obras necessárias para sanar o problema.
- A fixação de multa cominatória contra a Fazenda Pública possui respaldo legal (CPC, art. 537) e também no entendimento do e. STJ.
- Deve ser mantida a multa arbitrada em valor que se mostra razoável e capaz de compelir a atuação do ente Municipal.
- Mostrando-se exíguo o prazo fixado para o cumprimento de obrigação de fazer (execução de obra complexa), afigura-se necessária a majoração para evitar oneração da Fazenda Pública decorrente da possibilidade de incidência em multa.
- Sentença parcialmente reformada em reexame necessário e recurso julgado prejudicado.

(TJMG - [Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.17.076135-7/003](#), Rel. Des. Manoel dos Reis Morais , 1ª Câmara Cível, j. em 23.04.2024, p. em 24.04.2024).

Processo cível - Direito Civil - Contrato de seguro

Indenização securitária - Roubo de veículo - Chave na ignição e portas abertas - Descumprimento de cláusula contratual - Dever de zelar pela segurança das chaves do veículo - Negligência - Indenização indevida

Ementa: Apelação cível. Indenização securitária. Roubo de veículo. Chave na ignição e portas abertas. Descumprimento de cláusula contratual. Zelo das chaves. Negligência. Negativa de pagamento da indenização. Legitimidade. Sentença mantida. Recurso desprovido.

- É legítima a recusa da seguradora ré ao pagamento da indenização securitária na hipótese em que há o descumprimento de cláusula contratual que impõe ao segurado o dever de zelar pela segurança das chaves do veículo. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.005889-1/001](#), Rel. Des. Amorim Siqueira, 9ª Câmara Cível, j. em 23.04.2024, p. em 24.04.2024).

Processo cível - Direito Constitucional - Vigilância sanitária

Farmácia de manipulação - Compra, manipulação, comercialização e dispensação de medicamentos sem registro na Anvisa - Possibilidade - Nota Técnica da Anvisa nº 165/2019

Ementa: Apelação. Mandado de segurança. Farmácia de manipulação. Compra, manipulação, comercialização e dispensação de medicamentos sem registro na

Anvisa. Possibilidade. Nota técnica nº 165/2019. Recurso provido.

- O Mandado de segurança é o remédio constitucional que visa proteger "direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

- O art. 5º da Resolução nº 204/2006 da Anvisa proíbe a importação e a comercialização de insumos destinados à fabricação de medicamento que ainda não tenha sua eficácia terapêutica avaliada pela Anvisa.

- Contudo, a referida proibição não se destina às farmácias de manipulação, uma vez que a Nota Técnica da Anvisa nº 165/2019 dispõe que a preparação dos insumos deve ser cautelosa, obedecendo detidamente à prescrição recomendada pelo profissional médico.

- Não havendo vedação quanto à manipulação de medicamentos contendo substâncias sem a análise pela Anvisa, a reforma da r. sentença é medida que se impõe.

- Recurso provido.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.219825-9/001](#), Rel. Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 18.04.2024, p. em 19.04.2024.

Processo cível - Direito Civil - Contratos

[Ação de obrigação de fazer c/c adjudicação compulsória - Contrato de compra e venda - Quitação integral do preço - Registro de imóveis - Impossibilidade - Indisponibilidade do bem - Culpa do vendedor - Pedido cominatório - Julgamento *citra petita* - Preliminar acolhida](#)

Ementa: Apelação cível. Sentença *citra petita*. Ação de obrigação de fazer c/c adjudicação compulsória. Outorga da escritura pública. Contrato de promessa de compra e venda. Comprovação de quitação do preço ajustado. Imóvel gravado com averbações de indisponibilidade. Impossibilidade de transferência e registro.

- O julgamento *citra petita* somente se caracteriza quando a sentença é omissa e não analisa pretensão formulada na petição inicial. Havendo condições do julgamento da lide, com base no artigo 1.013, § 3º, do NCPC (teoria da causa madura), é de se julgar a causa, sem determinar o retorno dos autos à instância de origem para nova sentença.

- No contrato de promessa de compra e venda, o pagamento integral do preço impõe a obrigação de fazer ao promitente vendedor, que deve proceder ao contrato definitivo por meio do registro de escritura pública. Nos termos do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (art. 14, § 1º), a indisponibilidade lançada na matrícula do bem obsta o registro do imóvel no



Registro de Imóveis, enquanto vigente a restrição.

- Desse modo, restando demonstrado que a indisponibilidade se deu por culpa do vendedor, em razão de figurar como executado em demanda executória cabe a ele o ônus de promover os meios necessários para viabilizar o registro do imóvel em favor do comprador.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.319379-6/001](#), Rel. Des. José Augusto Lourenço dos Santos, 12ª Câmara Cível, j. em 12.04.2024, p. em 18.04.2024).

Processo cível - Direito Civil - Código de Defesa do Consumidor

[Indenização - Golpe no Instagram - Falha na prestação do serviço - Não ocorrência - Improcedência do pedido](#)

Ementa: Apelação. Ação indenizatória. Golpe no Instagram. Instituição financeira. Falha na prestação de serviço não verificada. Culpa exclusiva do consumidor e de terceiros. Excludente de responsabilidade. Sentença de improcedência confirmada. Recurso desprovido.

- Em casos de danos causados aos consumidores, torna-se dispensável a comprovação da culpa do fornecedor pelo defeito na prestação de serviço. Todavia, será excluída a responsabilidade do fornecedor quando comprovado que o defeito inexistiu ou, ainda, em casos de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, do CDC).

- No golpe do Instagram, o consumidor, pretendo adquirente do bem anunciado em perfil de rede social hackeado, ao negligenciar a devida identificação do vendedor, na identificação da conta de destino na segurança da transação, contribuiu de forma determinante para o sucesso da fraude. Ele, na condição de comprador, tem a responsabilidade de adotar cautelas razoáveis em suas transações, especialmente quando realizadas de forma remota.

- Não há como responsabilizar a instituição financeira quando comprovada a culpa exclusiva do consumidor e de terceiro, excludentes denexo de causalidade prevista no art. 14 do CDC.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.327302-8/001](#), Rel. Des. Marco Aurélio Ferrara Marcolino, 13ª Câmara Cível, j. em 18.04.2024, p. em 23.04.2024).

Direito Constitucional - Direito Administrativo

[Ação civil pública - Improbidade administrativa - Ex-Prefeito - Nepotismo - Configuração - Penalidades](#)

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Nepotismo. Município de Ouro Preto. Ex-prefeito. Nomeação de cônjuge de sobrinho para cargo de provimento em comissão. Enquadramento da conduta no art. 11, XI, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/21, e no enunciado da Súmula

Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Contratação temporária de filha. Admissão de cunhado por empresa prestadora de serviço à municipalidade. Ausência de capitulação legal. Impossibilidade de analogia *in malam partem* em matéria de direito sancionador. Penalidades. Adequação. Recurso conhecido e parcialmente provido.

- O nepotismo se enquadrava genericamente na norma do art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92 e, na nova redação dada pela Lei nº 14.230/21, passou a ser expressamente previsto no inciso XI, em verdadeira continuidade típico-normativa.

- A norma inserta no art. 11, XI, da Lei nº 8.429/92, na redação dada pela Lei nº 14.320/21, bem como o enunciado da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, vedam a nomeação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.

- Referidos comandos, todavia, não abarcam situações como contratação temporária ou admissão de empregado por meio de pessoa jurídica que mantém vínculo contratual com a Administração Pública.

- Em virtude da tipificação fechada dos tipos de improbidade, não há como se reconhecer, quanto a dois dos atos, a prática de ato ímprobo, sobretudo por não se admitir analogia *in malam partem* em matéria de direito sancionador, o qual se encontra jungido à legalidade estrita (à semelhança do princípio do *nullum crimen sine lege*).

- Nos termos do disposto no art. 17-C, IV, da Lei nº 8.429/92, incluído pela Lei nº 14.230/21, a sentença deverá considerar, para a aplicação das sanções, de forma isolada ou cumulativamente: (i) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; (ii) a natureza, a gravidade e o impacto da infração cometida; (iii) a extensão do dano causado; (iv) o proveito patrimonial obtido pelo agente; (v) as circunstâncias agravantes e atenuantes; (vi) a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva e comissiva; e (vii) os antecedentes do agente.

- Constatada a ausência de improbidade quanto a dois dos três atos questionados, devem ser adequadas as penas.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.193153-6/001](#), Rel. Des. Pedro Bitencourt Marcondes, 19ª Câmara Cível, j. em 11.04.2024, p. em 18.04.2024).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra o patrimônio

Furto simples - Acusado que acreditava que a *res furtiva* se tratava de coisa

abandonada - Erro de tipo – Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Furto simples. Absolvição. Necessidade. Erro de tipo. Ocorrência. Acusado que acreditava que a *res* se tratava de coisa abandonada.

- Restando demonstrado nos autos que o acusado agiu em erro de tipo, visto que realmente acreditava que a *res* se tratava de coisa abandonada (*res derelicta*), que não pode se constituir objeto de furto, a conduta praticada é atípica, motivo pelo qual a absolvição é medida de rigor.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.043312-8/001](#), Rel. Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara Criminal, j. em 23.04.2024, p. em 23.04.2024).

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra o patrimônio

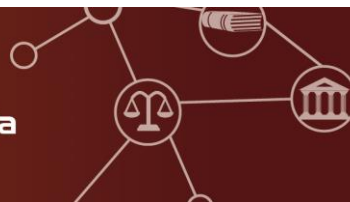
Furto qualificado - Fraude eletrônica - Subtração de cartão bancário - Utilização do cartão da vítima em compras com pagamento por aproximação - Mero ato preparatório - Decote da qualificadora da fraude

Ementa: Apelação criminal. Furtos qualificados pela fraude eletrônica e furto majorado pelo repouso noturno. Absolvição da subtração dos cartões bancários e dos documentos. Mero ato preparatório. Decote da qualificadora da fraude. Necessidade. Reconhecimento da majorante do repouso noturno. Viabilidade. Decote da agravante da embriaguez preordenada. Imperatividade.

- A subtração dos cartões bancários e dos documentos pessoais da vítima é mero ato preparatório do crime patrimonial pretendido e não constitui delito autônomo. Ausente proteção por senha do cartão bancário, o qual foi utilizado pelo método pagamento "por aproximação", e inexistente meio ardil, é imperioso decotar a qualificadora do furto mediante fraude. Com a prevalência do tipo penal básico, a circunstância objetiva do repouso noturno deve repercutir somente na última etapa do processo trifásico. Ausente demonstração inequívoca de que a embriaguez resultou da vontade do agente para o fim de praticar crime, não prevalece a agravante do art. 61, II, I, do CP. - V.v. - O delito de furto, no qual foi utilizado o cartão de crédito, subtraído da vítima, para efetuar compras, ainda que na modalidade de aproximação, é qualificado pela fraude. Precedentes do STJ.

- Nos termos do que restou decidido pela Terceira Seção do colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.888.756/SP, por meio da sistemática da repetitividade, em que se analisou o Tema nº 1.087, a circunstância de o crime de furto qualificado haver sido cometido no período de repouso noturno, embora não autorize a incidência da majorante, na terceira fase, admite a possibilidade de ela ser utilizada como circunstância judicial negativa, na primeira fase de dosimetria das penas, quando da análise das circunstâncias do crime.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.312544-2/001](#), Rel. Des. Franklin Higino Caldeira Filho, 3ª Câmara Criminal, j. em 16.04.2024, p. em 18.04.2024).



Processo criminal - Direito Processual Penal

Acordo de não persecução - Alteração unilateral pelo magistrado - Impossibilidade

Ementa: Recurso em sentido estrito. Irresignação Ministerial em face de decisão que homologa acordo de não persecução penal e altera, de ofício, condição proposta pelo *Parquet*. Impossibilidade. Recurso provido.

- O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é uma espécie de negócio jurídico pré-processual, que deve ser firmado entre o Órgão Ministerial e o indivíduo investigado, desde que presentes os requisitos legais para a sua celebração (art. 28-A do CPP).

- O representante do Ministério Público possui a faculdade de propor o ANPP, bem como tem autonomia para estipular as suas cláusulas, cabendo ao magistrado, apenas e tão somente, exercer o controle de legalidade sobre o ato, razão pela qual lhe é defeso intervir na elaboração da proposta e de suas respectivas cláusulas (*ex vi*, Enunciado nº 03 do ato 02/2021 da PGJ/MG).

(TJMG - [Recurso em Sentido Estrito 1.0604.22.000273-6/001](#), Rel. Des. Rubens Gabriel Soares, 6ª Câmara Criminal, j. em 23.04.2024, p. em 24.04.2024).

Processo criminal - Direito Penal - Crime contra a vida

Tribunal do Júri - Homicídio qualificado - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos - Veredicto - Cassação

Ementa: Apelação criminal. Tribunal do Júri. Homicídio qualificado. Legítima defesa. Inobservância. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Novo julgamento. Necessidade. Recurso defensivo prejudicado.

- Em que pese constitucionalmente consagrada a soberania das decisões emanadas do Tribunal do Júri, mas constatada a hipótese de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, impõe-se cassar o veredicto para submeter o réu a novo julgamento.

- Tendo em vista o provimento do recurso ministerial, com a determinação da realização de novo julgamento, resta prejudicado o recurso defensivo que questionava as penas aplicadas.

V.v. - Apelação criminal. Homicídio qualificado. Recurso da acusação com fundamento no artigo 593, III, *d*, do Código de Processo Penal. Absolvição com base no quesito genérico. Possibilidade. Recurso defensivo. Dosimetria. Pena-base. Redução. Possibilidade. Equívoco no exame das circunstâncias judiciais. Substituição por restritivas de direitos. Cabimento.

- Como o Tribunal do Júri decide de acordo com a íntima convicção e o artigo 483,

III, do Código de Processo Penal, prevê a obrigatoriedade de formulação de quesito absolutório, os jurados podem absolver o acusado, mesmo depois de terem reconhecido a autoria e materialidade delitiva, sem questionamento de prova contrária aos autos.

- O equívoco no exame das circunstâncias judiciais pode ser corrigido pela instância revisora.

- Preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o acusado faz jus à substituição por restritivas de direitos.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0481.20.003537-8/003](#), Rel. Des. Âmalin Aziz Sant'Ana, 8ª Câmara Criminal, j. em 18.04.2024, p. em 18.04.2024).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo - Organização político-administrativa; municípios; advocacia pública; procuradoria municipal; autonomia municipal; concurso público

Procuradoria municipal: impossibilidade de criação por norma estadual e de contratação de advogados sem concurso público - ADI 6.331/PE

Resumo:

É inconstitucional — por ofensa aos postulados da autonomia municipal (CF/1988, art. 30, I) e do concurso público para provimento de cargos (CF/1988, art. 37, II) — norma de Constituição estadual que obrigue a criação de Procuradorias nos municípios e permite a contratação, sem concurso público, de advogados para nelas atuarem.

[ADI 6.331/PE](#), Relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 08.04.2024 (segunda-feira), às 23:59.

(Fonte. *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.131/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1131.htm>. Data de divulgação: 16.04.2024).

Direito Constitucional - Repartição de competências; material bélico

Direito Administrativo - Porte de arma de fogo; vigilantes e seguranças

Porte de arma de fogo para vigilantes e seguranças de instituições públicas ou privadas no âmbito estadual - ADI 7.574/ES

Resumo:

É inconstitucional — por violar as competências da União material exclusiva para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (CF/1988, art. 21, VI) e legislativa privativa para dispor acerca de normas gerais sobre esses artefatos (CF/1988, art. 22, XXI) — lei estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo a vigilantes e a seguranças prestadores de serviços em instituições privadas e públicas.

[ADI 7.574/ES](#), Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 08.04.2024 (segunda-feira), às 23:59.

(Fonte. *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.131/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1131.htm>. Data de divulgação: 16.04.2024).

Direito Financeiro - Renúncia de receita; estimativa de impacto financeiro e orçamentário

Direito Constitucional - Processo legislativo; normas de reprodução obrigatória; Direito Financeiro

[IPTU: isenção em favor dos munícipes contribuintes considerados carentes - RE 1.343.429/SP](#)

Resumo:

A ausência de prévia estimativa de impacto financeiro e orçamentário na proposta legislativa que implique renúncia de receita tributária acarreta inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 113 do ADCT, que é aplicável a todos os entes federativos.

[RE 1.343.429/SP](#), Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 08.04.2024 (segunda-feira), às 23:59.

(Fonte. *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.131/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1131.htm>. Data de divulgação: 16.04.2024).

Direito Administrativo - Responsabilidade civil do estado; teoria do risco administrativo; operações de segurança pública; morte ou ferimento; indenização por dano moral; ônus da prova

[Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante](#)

operações policiais ou militares em comunidades - ARE 1.385.315/RJ (Tema 1.237 RG)

Tese fixada:

“(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.”

[ARE 1.385.315/RJ](#), Relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 11.04.2024 (quinta-feira).

(Fonte. *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.132/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1132.htm>. Data de divulgação: 19.04.2024).

Direito Processual Penal - Habeas corpus; busca pessoal; elementos indiciários; fundada suspeita

Direito Constitucional - Direitos e garantias fundamentais; objetivos fundamentais

Abordagem policial e filtragem racial - HC 208.240/SP

Tese fixada:

“A busca pessoal independente de mandado judicial deve estar fundada em elementos indiciários objetivos de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não sendo lícita a realização da medida com base na raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física.”

[HC 208.240/SP](#), Relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 11.04.2024 (quinta-feira).

(Fonte. *Informativo STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.132/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1132.htm>. Data de divulgação: 19.04.2024).



Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Direito Previdenciário - Direito Tributário

Contribuição previdenciária. Décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado. Incidência. Tema 1.170.

A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.

[REsp 1.974.197-AM](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024 (Tema 1170).

[REsp 2.000.020-MG](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024 (Tema 1.170).

[REsp 2.006.644-MG](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024 (Tema 1.170).

(Fonte - *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Direito Tributário

ICMS sobre energia elétrica. Encargos setoriais relacionados com transporte (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica. Valor da operação. Diferenciação entre a identificação do fato gerador da exação e da sua base de cálculo. Tema 986.

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, a, da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

[REsp 1.699.851-TO](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024 (Tema 986).

[REsp 1.692.023-MT](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024 (Tema 986).

[REsp 1.734.902-SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024 (Tema 986).

[REsp 1.734.946-SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024 (Tema 986).

(Fonte - *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Direito Tributário

Contribuições parafiscais ao SENAI, SESI, SESC e SENAC. Base de cálculo. Limitação. Limite de 20 salários mínimos. Art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981. Alcance normativo. Revogação pelo Decreto-Lei n. 2.318/1986. Modulação de efeitos. Tema 1.079.

I) o art. 1º do Decreto-Lei n. 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL n. 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias;

II) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei n. 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e

III) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias;

IV) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.

[REsp 1.898.532-CE](#), Rel.^a Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por maioria, j. em 13.03.2024 (Tema 1.079).

[REsp 1.905.870-PR](#), Rel.^a Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por maioria, j. em 13.03.2024 (Tema 1.079).

(Fonte - *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Corte Especial

Direito Processual Civil

Penhora. Meio físico ou eletrônico (Bacenjud). Valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos. Caderneta de poupança. Presunção absoluta de impenhorabilidade. Conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras.

Necessidade de comprovação que se trata de reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial do indivíduo ou grupo familiar. Ônus da parte devedora.

Se a medida de bloqueio/penhora judicial, por meio físico ou eletrônico (Bacenjud), atingir dinheiro mantido em conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras, poderá eventualmente a garantia da impenhorabilidade ser estendida a tal investimento, respeitado o teto de quarenta salários mínimos, desde que comprovado, pela parte processual atingida pelo ato construtivo, que o referido montante constitui reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial.

[REsp 1.677.144-RS](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, j. em 21.02.2024 (Fonte - *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Terceira Seção

Direito Processual Penal

Falsidade ideológica em prontuário médico de paciente. Irregularidade descoberta na operação policial em curso na Justiça Federal. Cometimento de crime de peculato de recursos federais provenientes do SUS. Ausência de conexão. Competência da Justiça estadual.

Compete à Justiça estadual processar e julgar crimes sem conexão probatória com os que estão em curso na Justiça Federal, mesmo que os delitos tenham sido descobertos dentro do mesmo contexto fático.

[AgRg no CC 200.833-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024, *DJe* de 15.03.2024 (Fonte - *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Segunda Seção

Recuperação Judicial

Recuperação judicial. Execução de título extrajudicial. Garantidores. Plano de recuperação. Novação. Extensão aos coobrigados. Impossibilidade. Garantias. Supressão ou substituição. Consentimento. Necessidade.

A cláusula que estende a novação aos coobrigados, oriunda da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, não é eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição, restando intactas, para esses, as garantias de seu crédito e seu direito de execução fora do âmbito



da recuperação judicial.

[AgInt nos EDcl no CC 172.379-PE](#), Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 05.03.2024, DJe de 07.03.2024 (Fonte - *Informativo nº 805* - Publicação: 02 de abril de 2024).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.